



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE CONTRATO Nº 010 /2022

**Processo Administrativo:** PMC.2021.00050104-06

**Interessado:** Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Modalidade:** Contratação Direta nº 001/22

**Objeto:** Contratação Direta - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.633.674/0001-55, com sede na Avenida Professor Almeida Prado, nº 532, Butantã, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05508-901, por seus representantes legais, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a elaboração de projeto de refinamento da delimitação da planície de inundação do Rio Capivari e afluentes, no trecho percorrido pelo curso d'água no município de Campinas, tudo em conformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência, e nas condições estabelecidas neste instrumento”.

## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os trabalhos, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

*[Handwritten signatures]*



### **TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" expedida pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, após assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do §1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **QUARTA – DOS PREÇOS**

4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

- R\$ 140.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), até 90 dias a partir da assinatura do contrato, contra entrega do Relatório Parcial 1;
- R\$ 140.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), até 180 dias a partir da assinatura do contrato, contra entrega do Relatório Parcial 2;
- R\$ 140.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), até 270 dias a partir da assinatura do contrato, contra entrega do Relatório Parcial 3;
- R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), até 360 dias a partir da assinatura do contrato, contra entrega do Relatório Final e do manual de procedimentos metodológicos.

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

### **QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitida pela legislação vigente:

*[Handwritten signatures]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



Dotação Orçamentária
231000.23110.18.541.3014.4136.339035.0001.140000

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC - FIPE - Geral1 até o IPC - FIPE - Geral12}))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC - FIPE - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC - FIPE - Geral1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas, ou do último reajuste.

IPC - FIPE - Geral12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta, ou do último reajuste.

6.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE - Geral este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste."

## SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça



- 7.1. A Contratada deverá apresentar à SVDS, a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados.
- 7.2. A SVDS terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da apresentação da Nota Fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 7.3. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2, a partir da data de sua reapresentação.
- 7.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda os serviços.
- 7.5. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data de aceite da Nota Fiscal, nos termos do item 8 do Anexo I – pagamento será com 30 dias da emissão da Nota Fiscal.
- 7.6. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários de forma geral.
- 7.6.1. Desde que prorrogada a vigência do estado de calamidade pública nacional, de que trata o art. 1º da Emenda Constitucional nº 106/2020, não incorrerá em inabilitação, caso apresente irregularidade para com a Seguridade Social.
- 7.7. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005. – ISSQN é recolhido para a Prefeitura de São Paulo e não para Campinas, porque os relatórios são emitidos na sede do IPT.
- 7.8. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços e à comprovação, pela Contratada, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários de acordo. As NFs são enviadas com os comprovantes.

### OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada obriga-se a:

*[Handwritten signatures]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça



- 8.1.1. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 002, de 06 de dezembro de 2017, republicada no DOM de 21/02/2018;
- 8.1.2. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;
- 8.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço. Caso ocorra alteração, a Contratante deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas;
- 8.1.4. Observar atentamente todas as determinações legais municipais, estaduais e federais, relativas ao momento de pandemia em razão do novo coronavírus (COVID-19), como os Decretos Municipais nº 20.774/2020 e nº 21.519/2021 e suas respectivas alterações, sem prejuízo das que estão por vir;
- 8.1.5 Responsabilizar-se pela execução integral do Anexo I - termo de referência;
- 8.1.6 Apresentar à Prefeitura Municipal de Campinas, através do Grupo de Acompanhamento, sempre que solicitado, todos os dados levantados e/ou sistematizados;
- 8.1.7 Cumprir as metas e prazos estabelecidos no termo de referência e comprovar que finalizou cada etapa do cronograma;
- 8.1.8 Garantir que todos os resíduos gerados, provenientes dos serviços ambientais, serão classificados de acordo com a NBR 10.004, acondicionados, transportados e destinados adequadamente por empresas licenciadas para tais atividades, obedecendo às legislações vigentes;
- 8.1.9 Manter equipe qualificada, em quantidade suficiente para o cumprimento das metas e prazos estabelecidos;

*[Handwritten signatures]*



8.1.10 Observar a legislação trabalhista em vigor e responder por todos os eventuais encargos e obrigações trabalhistas, não cabendo à Contratante quaisquer ônus ou reivindicações desta ordem;

8.1.11 Transferir para a Prefeitura Municipal de Campinas todo o material contratado, elaborado, produzido e/ou adquirido e devidamente pago (incluindo projeto ou serviço técnico de natureza intelectual) oriundos da realização de estudos visando o refinamento da delimitação da planície de inundação do rio Capivari e afluentes;

8.1.12 Os direitos patrimoniais acerca dos produtos resultantes da contratação, incluindo a cessão total dos direitos patrimoniais de projeto ou serviço técnico de natureza intelectual, pertencem a Prefeitura Municipal de Campinas,

8.1.13 Cumprir as demais condições contidas no Anexo I.

#### **NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Serviço que será expedida pela SVDS;

9.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços;

9.1.3 Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos serviços contratados, verificando o fiel cumprimento do Termo de Referência e atestando o efetivo cumprimento e a qualidade dos serviços contratados;

9.1.4 Manifestar-se formalmente à Contratada, sobre a aceitação do produto entregue, conforme definido no termo de referência e respectivo cronograma, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos. O IPT recebe o aceite e emite a fatura com 30 dias.

9.1.5 Realizar os pagamentos, após a análise técnica, avaliação e emissão de aceite pela Prefeitura Municipal de Campinas, através do Grupo de Acompanhamento, dos produtos constantes no termo de referência ( aceite a ser encaminhado no prazo de 05 dias úteis após a entrega do/s produto/s solicitado/s);

*[Handwritten signatures]*





9.1.6 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação, todas as informações e dados, relacionados no termo de referência, além de informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar a Contratada em todos os casos omissos;

9.1.7 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Campinas, através do Grupo de Acompanhamento, o direito de acompanhar, fiscalizar e supervisionar os trabalhos da equipe executora, com livre acesso aos locais de trabalho, para a obtenção de quaisquer informações julgadas necessárias ao acompanhamento dos trabalhos.

### **DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02):

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia no recebimento por e-mail da Ordem de Serviço, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após o recebimento por e-mail da Ordem de Serviço, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.3. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por não realizar os serviços, sem justificativa, após o recebimento por e-mail da Ordem de Serviço, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça



10.1.2.4. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

10.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.4. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.





11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO**

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Termo de Referência.

12.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

#### **DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, e nos Decretos Municipais nº 14.218/03, 14.356/03 e 16.187/08, e ainda na Lei Complementar nº 123/06, e respectivas alterações.



**DÉCIMA QUARTA – DO PESSOAL**

14.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

**DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos serviços.

15.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

15.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

**DÉCIMA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

16.1. Para a execução do serviço objeto deste contrato foi realizada contratação direta, com fundamento no art. 24, XIII, e utilizada a minuta encartada no documento 4947216, confeccionada pela Coordenadoria Setorial de Suporte Geológico da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Justiça

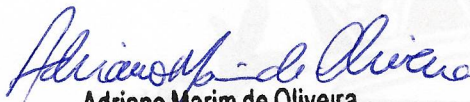


E por estarem justas e contratadas, subscrevem as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 31 JAN. 2022

  
**ROGERIO MENEZES DE MELLO**

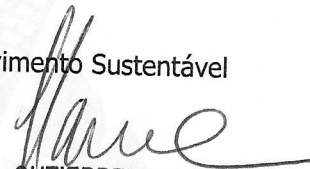
Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

  
**Adriano Marim de Oliveira**  
Diretor de Operações

**INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT**

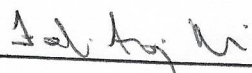
CPF: 266.277.648-06 Representante Legal:

CPF nº

  
**FLAVIA GUTIERREZ MOTTA**  
Diretora Financeira e Administrativa

CPF: 245.936.328-40

TESTE MUNHA:

  
Fabrício Araujo Miranda

NOME: FABRÍCIO ARAUJO MIRANDA  
CPF: 277.466.978-28





### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo:** PMC.2021.00050104-06

**Interessado:** Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.  
– IPT

**Modalidade:** Contratacao Direta nº 001/22

**Termo de Contrato nº** \_\_\_\_\_ /22

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

*[Handwritten signatures]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Saadi

Cargo: Prefeito

CPF: 102.384.108-89

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Cargo: Secretário Municipal de Governo em Exercício

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Rogério Menezes de Mello

Cargo: Secretário Municipal do Verde

CPF: 753.123.018-68

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Rogério Menezes**  
Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Sustentável  
SVDS

Pela contratada:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Adriano Marim de Oliveira**  
Diretor de Operações

CPF: 266.277.648-06

**FLAVIA GUTIERREZ MOTTA**  
Diretora Financeira e Administrativa

CPF: 24593631840

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Pelo contratante:

Nome: Rogério Menezes de Mello

Cargo: Secretário Municipal do Verde

CPF: 753.123.018-68